



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 412

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, a execução de obras de eletrificação no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibertyoga, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibertyoga autorizada a assinar a "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para execução de eletrificação no Município.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de Cr\$10.898.700,00 (Dez milhões, oitocentos e noventa e oito mil e setecentos cruzados) correspondente ao orçamento para realização das obras discriminadas "Carta-Acordo" nº 485/92 e 486/92.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibertyoga, 15 de julho de 1992.


José Francisco de Miranda Fontana
- Prefeito Municipal -